

PARECER Nº 532/2025

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 14609/2025

Autoria: Vereador Eduardo Magalhães

Assunto: *Institui a “Campanha Permanente de Cuidados e Proteção dos Animais Silvestres” e cria “O Dia do Animal Silvestre” no Município de Cuiabá e dá outras providências*

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária em que o autor pretende estabelecer a campanha voltada à proteção e cuidados aos “direitos dos animais da fauna silvestre que vivem em regiões urbanizadas”.

Assevera, na justificativa:

A presente propositura tem como objetivo a conscientização dos moradores desta Capital com relação aos cuidados que devem ser tomados para proteger os animais da fauna silvestre que vivem em logradouros públicos ou no seu entorno como parques, córregos, rios, lagos e áreas de preservação entre outros. Os animais silvestres em seu ambiente natural desempenham um papel essencial nos ecossistemas, ajudando na polinização, disseminação de sementes e controle de pragas, portanto é dever da sociedade o respeito a essas espécies e a sua preservação. A urbanização de Cuiabá ocupou locais naturais que eram o habitat de várias espécies nativas da fauna pantaneira e do cerrado como capivaras, quatis, tamanduás, cervos, onças, macacos, sagüis, jaguatiricas e uma grande variedade de aves como araras, tucanos, papagaios e garças.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais,**



estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51-A *Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:*
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

O projeto de lei analisado apresenta elevado mérito social ao buscar ampliar a proteção aos animais através da campanha disposta, estabelecendo ações do Município no sentido de tutelar com maior empenho a fauna silvestre circulante pelos limites do Município.

Configura, portanto, mecanismo de proteção da fauna silvestre urbana, consolidando preceitos de educação ambiental, favorecendo também o ecoturismo e representando um avanço positivo do Município na prevenção de acidentes, maus tratos e demais máculas que possam comprometer o equilíbrio ecológico sustentável de uma área urbana em expansão dentro de uma região com ampla diversidade biológica, merecendo, portanto, aprovação.

A implementação da lei tende a ampliar o debate público sobre os direitos dos animais e a responsabilidade coletiva pela sua proteção. Pode, ainda, refratariamente, reduzir traumas para os animais e facilitar significativamente o trabalho dos veterinários, posto que pode reduzir a conscientização da população e evitar máculas resultantes de descumprimento das regras correlatas pertinentes.

Assim, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretendo diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

Destaca-se que a presente análise foi baseada no parecer incipiente e suas sugestões de emenda, posto que aquela comissão precede a presente análise.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003900360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em **14/07/2025 12:55**

Checksum: **7AE500482C7FEA287455724544725C7D5ECD86AA4756A78C220CF59F876A43E7**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.